

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.637 /

## **“ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a seguir as medidas e procedimentos previstos nesta Lei para os casos de violência contra profissionais de Educação, no âmbito da rede pública em Poços de Caldas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o servidor profissional da Educação, qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída a ameaça à sua integridade física, psíquica ou patrimonial.

Art. 3º O Poder Executivo realizará semestralmente seminários, palestras e debates nas unidades de ensino da rede pública para tratar sobre o tema da violência contra profissionais da Educação.

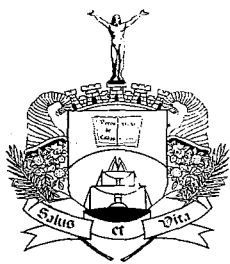
§ 1º O Poder Executivo deverá inserir o tema da violência contra profissionais de Educação no currículo e no projeto pedagógico das unidades da rede pública em Poços de Caldas.

§ 2º O Poder Executivo deverá criar equipes multidisciplinares para mediação de conflitos nas unidades da rede pública de Educação, com acompanhamento psicológico e jurídico aos profissionais que forem vítimas de violência descritas nesta Lei.

§ 3º O Poder Executivo deverá criar protocolos on-line para registros de ameaça ou agressão física ou verbal dos profissionais.

Art. 4º Nos casos de violência física contra profissional de Educação, o Poder Executivo deverá:

I – acionar a Polícia Militar;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.637 - fl. 2 /

II – encaminhar o servidor para uma unidade de saúde para avaliação e realização de exames de constatação;

III – lavrar ata de constatação detalhada para registro e arquivo nas unidades de Educação em que ocorreram os fatos.

§ 1º Em caso de violência física com lesões graves, o servidor deverá ser afastado de suas atividades por atestado médico, com a caracterização de acidente de trabalho.

§ 2º Será concedido ao servidor agredido o direito de mudança de turno ou unidade, para a preservação de sua integridade física e mental, sem prejuízo de seus vencimentos ou avaliações.

Art. 5º Todos os episódios de violência, seja física ou verbal, serão registrados em ata e devidamente arquivados nas unidades da rede pública de Educação, sendo assegurado ao servidor todos os meios para a manutenção de sua segurança e integridade.

Art. 6º A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal